



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **125 / 15**

DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS, GESTANTES, E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A:

Art. 1º - As instituições financeiras estabelecidas no município de Birigui deverão prestar atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas, idosos, conforme definido no Estatuto do Idoso, gestantes e pessoas com deficiência, no horário das 10 às 11 horas de segunda a sexta.

Parágrafo-único – Das 11 às 16 horas o atendimento deverá ser realizado normalmente para o público em geral.

Art. 2º - No período estabelecido deverá permanecer o mínimo de 1(um) caixa em atendimento, destinado a serviços de pagamentos e recebimentos, devendo ser obedecido o tempo de espera conforme legislação municipal vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator na medida em que houver reincidências as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Multa de 10.000,00 (dez mil reais)

IV - Suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo município.

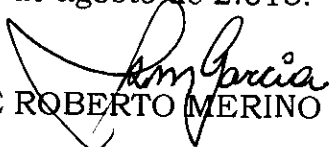
Parágrafo único – Nas reincidências nos incisos III e IV será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data da infração anterior para aplicação de nova penalidade.

Art. 4º - As fiscalizações para cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 5 de agosto de 2.015.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Tenho a hora de submeter à elevada apreciação de meus pares, o presente projeto de lei que dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas, idosos, gestantes e pessoas com deficiência nas instituições financeiras do município de Birigüi.

Hoje existem lei que dispõem sobre benefícios para idosos, pessoas com deficiências e gestantes. A competência para ordenar atividades urbanas de interesse e bem-estar da população é prerrogativa também dos parlamentares, por isso apresentamos o presente projeto que pretende instituir horário especial e exclusivo para o atendimento a aposentados e pensionistas, idosos, pessoas com deficiências e gestantes nas instituições financeiras.

Nosso projeto determina que os beneficiados tenham atendimento exclusivo no horário das 10 às 11 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser atendidos no período das 11 às 16 horas junto com o público em geral, obedecidas outras regras já em vigor que também geral direitos para eles.

Além de beneficiar aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiências e gestantes, acreditamos que essa medida vai aliviar o atendimento hoje feito para o público em geral, no horário compreendido entre 11 e 16 horas.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 5 de agosto de 2.015.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.



Prefeitura Municipal de Andradina

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.: Isento

"Terra do Rei do Gado"

LEI Nº 3.188/2015

"Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas, idosos, gestantes e pessoas com deficiência nas instituições financeiras do município de Andradina".

JAMIL AKIO ONO, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras estabelecidas no município de Andradina deverão prestar atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas, idosos conforme definido no Estatuto do Idoso, gestantes e pessoas com deficiência, no horário das 10h00min as 11h00min de segunda a sexta feira.

Parágrafo único. Das 11h00min as 16h00min o atendimento deverá ser realizado normalmente para o público em geral.

Art. 2º no período estabelecido deverá permanecer o mínimo de 01 (um) caixa em atendimento, destinado a serviços de pagamentos e recebimentos, devendo ser obedecido o tempo de espera conforme legislação municipal vigente.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator na medida em que houver reincidências, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) UFM;

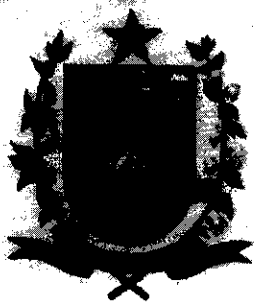
III - multa de 500 (quinhentas) UFM;

IV - suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo município.

Parágrafo único. Nas reincidências nos incisos III e IV será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data da infração anterior para aplicação de nova penalidade.

Art. 4º As fiscalizações para cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Prefeitura Municipal de Andradina

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.: Isento

"Terra do Rei do Gado"

LEI Nº 3.194/2015

"Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 3.188/2015 e dá outras providências."

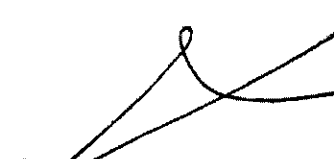
JAMIL AKIO ONO, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e o Executivo Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

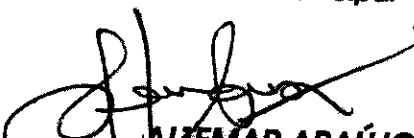
Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.188, de 06 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina,
27 de abril de 2015.


JAMIL AKIO ONO
- Prefeito Municipal -


ADEMIR ARAÚJO
- Secretário Municipal de Administração -

PUBLICADA na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, na data supra, mediante afixação no lugar público de costume.